TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

DECRETO-LEI Nº 189 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 947.

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pôrto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, ítem III, do Decreto- Lei federal nº 5 839, de 21 de setembro de 1 943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da organização básica da Prefeitura

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura de Pôrto Velho é constituído dos seguintes órgãos:

1º - Órgãos de Administração Geral:

1. Gabinete do Prefeito
2. Secretaria
3. Serviço de Finanças

2º - Órgãos de Administração Específica:

1. Serviço de Obras e Urbanismo
2. Serviço de Educação e Cultura
3. Serviços Urbanos
4. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3º - Órgãos de descentralização territorial:

1. Administração Distrital de Rondônia
2. Administração Distrital de Ariquemes

3. Administração Distrital de Jaci-Paraná

4. Administração Distrital de Abunã

5. Administração Distrital de Calama

CAPÍTULO II

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção 1ª

Do Gabinete

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito (GP) é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de assessoramento no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito.

Seção 2ª

Da Secretaria

Art. 3º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos serviços públicos municipais.

Seção 3ª

Do Serviço de Finanças

Art. 4º - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 5º - O Serviço de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1º - Seção de Tributação

2º - Seção de Fiscalização

3º - Seção de Orçamento e Contabilidade

4º - Tesouraria.

Seção 4ª

Do Serviço de Obras e Urbanismo

Art. 6º - O Serviço de Obras e Urbanismo é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 5ª

Do Serviço de Educação e
Cultura

Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à elaboração e execução do Plano Municipal de educação; à manutenção de bibliotecas; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Seção 6ª

Dos Serviços Urbanos

Art. 8º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção de limpesa pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda municipal.

Art. 9º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1º - Setor de Limpesa Pública

2º - Setor de Parques e Jardins

3º - Mercados e Feiras Municipais

4º - Matadouro Municipal

5º - Cemitério Municipal

6º - Guarda Municipal

Seção 7ª

Do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Art. 10º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem incumbe organizar, planejar e executar os serviços de construção e conservação de rodóvias municipais.

Seção 8ª

Das Administrações Distritais

Art. 11º - As Administrações Distritais são órgãos de descentralização territoriais encarregadas, nos Distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, contrôle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefei-

Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 12º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados neste Decreto-lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas Chefias.

Art. 13º - O Prefeito baixará, no prazo de (60) sessenta dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

1º - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

2º - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão de Chefia;

3º - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

4º - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 14º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem.

1º - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão,

dispensa, suspensão, revisão, e rescisão de contrato.

2º - concessão e cassação de aposentadoria;

3º - decretação de prisão administrativa;

4º - aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;

5º - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

6º - permissão de serviço público ou de utilidade pública, a título precário;

7º - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

8º - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

9º - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

Art. 15º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos neste Decreto-Lei.

Art. 16º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica defini-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha o presente Decreto-Lei.

Art. 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 18º - Oportunamente, será aberto crédito especial para atender às despesas decorrentes da implantação do presente Decreto-Lei.

Art. 19º - Êste Decreto-Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 11 de dezembro de 1 967.

- Arq. Irineu Martins de Faria -
PREFEITO MUNICIPAL

- Herbert Menezes de Souza -
SECRETÁRIO